

URGENTE

PEDRO RAMOS
Advogados Associados

Pedro Luis Gonçalves Ramos

Marlene Morelli Dario
Márcia Mendes Maffra Santos
Sônia Maria A Cunha Ribeiro
Cinthia Higa da Silva
Fabiano Leandro Oliveira

204
Chich
02-Van
Fol e Rev

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, SP.

13P 200703011328 583.00.2007.120489-54

AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA. (nova razão social de **AMESP ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS S/C LTDA.**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.756.886/0001-23, com endereço na Rua Dr. Rafael de Barros, nº 232, Paraíso, São Paulo, SP, por sua advogada (instrumento de mandato e atos constitutivos inclusos – docs. 1 a 4), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005 e demais normas aplicáveis à espécie, propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.373.254/0001-40, com endereço na Rua Célio Castro Ferreira, nº 100, São Paulo, SP, CEP: 04298-010, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

3
2

Conforme demonstra o incluso documento (doc. 5), a requerente e a requerida firmaram Contrato de Prestação de Serviços Médicos na data de 18 de janeiro de 2.001, através do qual a primeira obrigava-se a prestar serviços de assistência médica e, a segunda, a pagar um valor mensal nos termos da cláusula primeira, do retro referido documento.

Ocorre que, a requerida, sem qualquer justificativa, deixou de honrar com o pagamento dos valores devidos nos meses de abril a junho de 2.005, conforme demonstram os documentos descritos abaixo:

- **Nota Fiscal – Fatura de Serviço e Duplicata nº 000067354**, emitida em 02.05.2005, com vencimento em 30.05.2005, no valor de R\$ 12.952,49 (doc. 6), recebida e assinada na data de 04.05.2005 (doc. 7) e, protestada em 25.07.2005, junto ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, SP (doc. 8).
- **Triplicata nº 00071527**, emitida em 01.06.2005, com vencimento em 30.06.2005, no valor de R\$ 13.494,02 (doc.9), recebida e assinada na data de 03.06.2005 (doc. 10) e, protestada em 17.01.2006, junto ao 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, SP (doc. 11).
- **Cheque nº DJ001735**, emitido em 09.06.2005, no valor de R\$ 2.600,00 (doc. 12) e, protestado em 13.07.2007, junto ao 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, SP (doc. 13).
- **Cheque nº DJ001736**, emitido em 17.06.2005, no valor de R\$ 2.600,00 (doc. 14) e, protestado em 13.07.2007, junto ao 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, SP (doc. 15).
- **Cheque nº DJ001737**, emitido em 24.06.2005, no valor de R\$ 2.600,00 (doc. 16) e, protestado em 13.07.2007, junto ao 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, SP (doc. 17).
- **Cheque nº DJ001738**, emitido em 29.06.2005, no valor de R\$ 2.995,56 (doc. 18) e, protestado em 25.07.2007, junto ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, SP (doc. 19).
- **Cheque nº DJ001739**, emitido em 01.07.2005, no valor de R\$ 838,62 (doc. 20) e, protestado em 25.07.2007, junto ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, SP (doc. 21).

4

Assim a requerente tornou-se credora da requerida, pela importância total e atualizada de **R\$ 57.853,03 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito anexo (doc. 22), valores representados pelos títulos acima discriminados, sendo devidamente protestados por falta de pagamento, sem que a requerida nada alegasse acerca dos títulos, líquidos, certos e exigíveis firmados pela mesma.

Ressalta-se Excelência, vencidas as duplicatas e os cheques em epígrafe, esgotados todos os meios amigáveis para quitação do débito, não logrou a requerente o recebimento dos títulos, motivo pelo qual foram todos os títulos encaminhados, respectivamente, ao protesto, junto ao Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo – Capital.

A requerente preenche os requisitos legais exigidos para a formulação do pedido, conforme seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP, além do que anexa ao presente pedido os títulos emitidos, acompanhadas dos respectivos instrumentos de protestos.

Diante das condições aludidas, legitimou-se o presente pedido, visto tratar-se de dívida líquida, certa e exigível, quanto à lei específica de Falências em vigor.

Nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei de Falências nº 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada, constante em título ou títulos executivos protestados, que legitime a ação executiva.

Isto posto, caracterizada a impontualidade da requerida, preenchidos todos os requisitos legais, juntando os inclusos documentos, e em conformidade com os artigos 94, inciso I, da Lei de Falências em vigor, requer se digne Vossa Excelência, em determinar a **CITAÇÃO da requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima mencionado**, com as prerrogativas contidas no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, a fim de que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague seu débito, valor do principal de R\$ 57.853,03 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos)**, ou apresente sua defesa, se quiser, sob pena de revelia e confissão, acompanhando a presente, até final decisão e que seja decretada a **FALÊNCIA DA REQUERIDA**, na forma e para os fins de direito.

No caso da requerida pretender depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do artigo 98 da LF), fica desde já requerida que o pagamento do principal, de R\$ 57.853,03 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos), seja devidamente atualizado com a correção monetária na forma da lei, e a inclusão de juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, acrescida das despesas com os protestos, e demais despesas processuais, incluindo honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento).

Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento do feito, com o Decreto da Falência da requerida, e a tomada de todas as providências previstas na Lei de Falências em vigor (Lei nº 11.101/2005).

Requer-se provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal do representante da requerida, pena de confissão, testemunhas, arbitramentos, periciais, etc.

Os patronos da requerente recebem intimações em seu escritório sito na Rua Dr. Rafael de Barros, nº 232, Paraíso, São Paulo, SP, CEP: 04003-041.

Dá-se a causa o valor de R\$ 57.853,03 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos).

Termos em que,
P. Deferimento
São Paulo, 01 de Março de 2.007

Márcia A Mendes Maffra dos Santos
OAB/SP nº 211.945